REQUERIMENTO Nº 259/2020
Data: 03 de agosto de 2020

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.129/2019, que "institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de cargos de provimento em comissão, inclusive secretário e diretores, para a administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, na forma que indica, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do Artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.129/2019, que "institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de cargos de provimento em comissão, inclusive secretário e diretores, para a administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, na forma que indica, e dá outras providências".

Em 27 de Junho de 2019 foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.129/2019, de autoria deste Vereador, que instituiu em Marechal Cândido Rondon a denominada "Ficha Limpa Municipal", vedação destinada a proibir a nomeação para o exercício de cargos de provimento em comissão de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado na administração direta e indireta municipal.

Referida norma pode ser entendida como um novo marco na moralidade da administração pública local, posto que tem como finalidade limpar os quadros do funcionalismo de pessoas que maculam a credibilidade do Poder Público, abarcando não apenas os políticos, aos quais já existe a Lei da Ficha Limpa nacional, mas também os que os auxiliam, exercendo cargos de confiança, visando assim proibir que pessoas consideradas criminosas, corruptas ou ímprobas possam exercer cargos na Prefeitura ou na Câmara Municipal, bem como nas autarquias, empresas e fundações públicas.

E, prevê o Artigo 3º da referida lei, que para facilitar a fiscalização do seu cumprimento, "o nomeado ou designado para cargo em comissão, obrigatoriamente antes da investidura terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo primeiro, declaração esta que ficará arquivada em seus registros, sob pena de, em não lhe sendo exigida e formalizada tal declaração, responder também o agente nomeante pela infração aos termos da presente lei".

Desta forma, visando fiscalizar o cumprimento da referida normativa legal, de modo a garantir que todos aqueles que estão ocupando cargos de provimento em comissão na administração pública municipal não sejam pessoas condenadas administrativa ou judicialmente pela prática dos crimes previstos na lei, bem como de práticas de improbidade administrativa, é que se apresenta a vertente proposição.

Para tanto, requer sejam encaminhadas para a Casa de Leis, em mídia digital, cópia das declarações previstas no Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.129/2019, de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive aqueles lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e na Fundação Promotora de Eventos (PROEM), que estejam em atividade ou que tenham laborado em período posterior à entrada em vigência da mencionada lei.

Vale lembrar que a ausência destas declarações, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 4º da lei em questão, enseja a responsabilização administrativa dos agentes envolvidos, provocando também o acionamento do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências cabíveis.

Ressalta-se, por oportuno, que tal fiscalização será realizada também no âmbito da Câmara Municipal, visando assim garantir que todos os Poderes do Município estejam respeitando o previsto na legislação, mantendo a moralidade tão almejada pela nossa população.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de agosto de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 03/08/2020
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Adelar Neumann - 1º Secretário